



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO NÚMERO 13053 DE 30 DE JUNHO DE 2020

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante com o que dispõe o inciso VI, do Art. 11, da Lei Federal nº 9394//96 – L.D.B, o inciso VI do Art. 199, da Lei Orgânica do Município, inciso XVIII, do Art. 10 da Lei nº 8354/19 – Sistema de Ensino Municipal, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 13289/20,

DECRETA:

Art. 1º. O transporte escolar no Sistema Municipal de Ensino, com a presença de monitor, será concedido aos alunos matriculados e frequentes em escolas indicadas pela Secretaria Municipal da Educação, na seguinte conformidade:

- I. alunos do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e da Educação Infantil (4 e 5 anos) da zona rural, onde não existem Unidades Escolares.
- II. alunos do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da zona urbana, oriundos de bairros que não possuem escolas próximas às suas residências, matriculados em Unidades a mais de 02 (dois) quilômetros, respeitando-se o setor de atendimento da demanda escolar.
- III. alunos da Educação Infantil da zona urbana, com 03 (três) anos completos até o início do ano letivo ou que completarão até 31 de março do ano em curso, quando residirem a mais de 02 (dois) quilômetros da escola em que estiverem matriculados, devido a não existência de Unidades próximas às suas residências.
- IV. alunos com necessidades educacionais especiais, comprovadas pelos pais ou responsáveis, através de laudos médicos, respeitados os dispositivos dos incisos I, II e III, deste artigo, e que apresentem as seguintes condições:
 - a. deficiências físicas que os impeçam de se locomoverem.
 - b. deficiências intelectuais, com graves comprometimentos.
 - c. transtornos globais do desenvolvimento.
 - d. deficiências múltiplas que necessitem de apoio contínuo.

Art. 2º. Os locais (pontos) de transporte escolar, determinados pela equipe da Sede da Secretaria Municipal da Educação, deverão ser respeitados pelos pais ou responsáveis.

Art. 3º. Os alunos que estiverem matriculados, por opção dos pais ou responsáveis, fora da abrangência da escola mais próxima ao endereço residencial, não terão direito ao transporte escolar público municipal.

Art. 4º. Os alunos com idade inferior a 12 (doze) anos de idade deverão ser transportados por veículo fretado ou de frota própria municipal com a presença de monitor, salvo nos casos em que os responsáveis autorizem a utilização de passe escolar.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13053/20

-fl.02-

Art. 5º. Os alunos com idade a partir de 12 (doze) anos, completos até o início do ano letivo, serão atendidos por meio de passe escolar, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do horário escolar.

Art. 6º. Os alunos matriculados em escolas privadas do município de Marília e públicas de outros municípios não terão direito ao transporte escolar municipal.

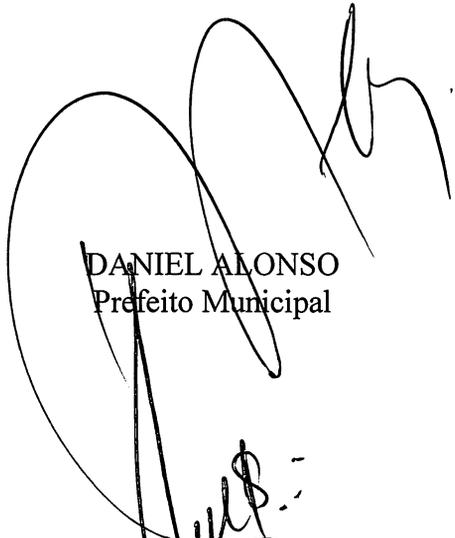
Art. 7º. Caberá ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação, homologar, orientar e acompanhar as escolas municipais quanto à inserção, à atualização, à retificação ou ratificação de informações na plataforma SED, por meio da ferramenta georreferenciamento, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal de Marília, através do Sistema Municipal de Ensino, poderá celebrar parceria com a Diretoria Estadual de Ensino de Marília, para concessão de transporte escolar aos alunos matriculados em escolas da rede estadual, pertencentes ao Município, respeitando-se os critérios dispostos nesta norma legal e no termo de convênio celebrado.

Art. 9º. Os casos excepcionais ou omissos serão analisados e poderão ser resolvidos pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, o Decreto nº 11703 de 16 de fevereiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2020.



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal



RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico



Prefeitura Municipal de Marília
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13053/20

-fl.03-


HELTER ROGERIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de junho de 2020.